

# **Manual de Divulgação e Uso de informações sobre Ato ou Fato e Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.**

## **Objeto**

Este manual disciplina as políticas e práticas de divulgação e uso de informações, assim como a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A a serem observadas pelos: Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da empresa; Empregados e Executivos com acesso as informações relevantes; e, ainda por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na sociedade, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a empresa.

As pessoas citadas no parágrafo acima, doravante denominadas “Pessoas Relacionadas” devem firmar o respectivo “Termo de Adesão” ao presente Manual, na forma dos artigos 15 § 1º, inciso 1 e 16 § 1º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme modelo em Anexo deste Manual.

## **Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante**

A Instrução 358 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de ato ou fato relevante de companhias abertas. Não obstante a obrigação legal imposta aos administradores da companhia aberta nos termos do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de divulgar imediatamente à bolsa de valores e à imprensa informações sobre atos ou fatos relevantes, a Instrução 358 atribuiu ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de ato ou fato relevante, assim como a função de zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam negociados. De modo a assegurar o cumprimento dos deveres atribuídos ao Diretor de Relações com Investidores no âmbito da Instrução 358, as Pessoas Relacionadas têm o dever de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores informação acerca de ato ou fato relevante para que este possa cumprir seu dever de comunicar e divulgar.

## **O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Empresa.

## **Definição de Ato ou Fato Relevante**

Será considerado como “Relevante” todo e qualquer ato ou fato da Companhia consistente, nos termos do , artigo 155, §1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução 358, em: (a) qualquer

---

decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- na cotação dos Valores Mobiliários ou nos valores mobiliários a eles relacionados;
- a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários ou os valores mobiliários a eles relacionados; ou
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários ou dos valores mobiliários a eles relacionados.

### **Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante da Empresa**

As divulgações e comunicações acerca dos Atos ou Fatos Relevantes deverão estar em consonância com a política de divulgação da Cemig Holding, que é a empresa responsável por todas informações e divulgações aos devidos órgãos e a imprensa.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela divulgação e comunicação acerca de Ato ou Fato Relevante, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação. As Pessoas Relacionadas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa. Quaisquer reuniões com entidades de classe, público investidor ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, somente poderão ser realizadas por Administradores da Companhia quando contarem com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele nomeada para esse fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a prestação de quaisquer informações de cunho financeiro da Empresa aos órgãos de imprensa, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM, as Bolsas de Valores e a SEC, se for o caso. Na hipótese de solicitação de esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante pela CVM ou pelas Bolsas de Valores, e ainda caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devem ser divulgadas ao mercado.

### **Responsabilidade em Caso de Omissão**

As Pessoas Relacionadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sempre que tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante. Caso, diante da comunicação realizada, as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão injustificada do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM. O disposto acima é aplicável também na medida em que os Administradores e Acionistas Controladores verifiquem a omissão injustificada do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do seu

dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante anteriormente não divulgado por decisão dos Administradores ou Acionistas Controladores, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, e os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

### **Quando Informar e Divulgar Prazos**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior. Caso haja incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

- comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- divulgar concomitantemente ao mercado o Ato ou Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

### **A Quem Informar**

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser comunicada:

- À CVM e à SEC; e
- Às Bolsas de Valores.

### **Formas de Divulgação Jornais e Internet**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Empresa deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia. A Empresa poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais referidos no item acima, mas nesta hipótese, deverá(ão) estar indicado(s) nas publicações o(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, às Bolsas de Valores, e à SEC. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação veiculada através da Internet acima referida, devem ser realizadas de modo claro e preciso, assim como devem atender a uma linguagem acessível ao público investidor.

## **A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo**

As Pessoas Relacionadas com acesso a informação terão o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, em função do cargo ou posição que ocupam na Companhia, até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever do sigilo. Assim, para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Empresa a fim de sanar a dúvida.

## **Exceção à Imediata Divulgação**

Como explicitado anteriormente, a regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação ao mercado. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise. Essa exceção (não divulgação de Ato ou Fato Relevante) somente se aplicará nos casos em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante puser em risco interesse legítimo da Empresa. Nesse caso, deve-se estar atento para a obrigação de divulgação imediata se a informação escapar ao controle. Na hipótese acima e à luz das circunstâncias, o Diretor de Relações com Investidores deverá submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de ato ou fato relevante através de proposta de manutenção de sigilo que deverá ser dirigida ao presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra “Confidencial”. Caso a CVM decida pela revelação do ato ou fato relevante, determinará que, imediatamente, o comunique às bolsas de valores e o divulgue publicamente.

## **Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Empresa**

Tendo em vista seu caráter excepcional, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Empresa será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a negociações promovidas pelos Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores encaminhar comunicação a respeito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por escrito. Caso os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, os mesmos deverão, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

## **Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas**

As Pessoas Relacionadas deverão comunicar informações sobre todas as negociações que realizarem com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou ainda com valores mobiliários de emissão de sociedades controladas ou controladoras, de que sejam titulares eles próprios ou as Pessoas Ligadas, bem como as alterações em suas posições e seus planos de negociação periódica, inclusive as subseqüentes alterações e o descumprimento de tais planos.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
- forma, preço e data das transações.

A comunicação deverá ser efetuada pelas pessoas mencionadas acima: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará todas as informações recebidas à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores nas quais os Valores Mobiliários estejam admitindo à negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término do mês de referência.

### **Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante**

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de Assessoria de Relações com Investidores emissão da Empresa, que envolvam participação acionária relevante, previstos nessa Seção, são baseados no artigo 12 da Instrução 358. Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Empresa. O dever de divulgação e comunicação aplica-se: aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, quando os mesmos adquirirem ou alienarem (ou extinguirem) participação acionária relevante, ou direitos sobre participação acionária relevante. A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Empresa ou, ainda, pela publicação de forma resumida nesses jornais com indicação do endereço na Internet.

A declaração acerca do alcance, aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores, devendo conter as informações abaixo:

- nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- objetivo da participação e quantidade visada;
- número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

Estará igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária relevante igual ou superior ao percentual referido acima, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Empresa.

A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação relevante mencionada nesta Seção.

### **Penalidades a Infrações Graves**

A configuração de infrações graves ao disposto na Instrução 358 está prevista no §3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76.

As penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas até o montante de R\$ 500,00; e (iii) suspensões do exercício de cargo. Adicionalmente, conforme o artigo 18 da Instrução 358, as ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

### **Disposições Finais**

Qualquer alteração da política de negociação e da política de divulgação, com a conseqüente alteração do presente Manual, deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários são admitidos à negociação, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de: (i) divulgação e uso de informações; de (ii) negociação de valores mobiliários da Empresa; e (iii) dos Programas Individuais de Investimento.

### **Auditoria Anual**

Os procedimentos de controle de negociação de Valores Mobiliários da Companhia serão auditados anualmente por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, após o qual será emitido pela mesma, relatório circunstanciado atestando a implementação do procedimento de controle. Os resultados e relatórios originados na auditoria externa serão encaminhados à CVM no ano subsequente ao envio deste manual.

### **Responsabilidade de Terceiros**

As disposições deste Manual não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares imputadas a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre ato ou fato relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Empresa.

### **Alteração do Manual**

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.



**Anexo**

**TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES, CONTROLADORES E MEMBROS  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

Pelo presente instrumento,.....(nome).....(nacionalidade),.(estado civil),(profissão), residente e domiciliado(a) na Rua .....nº ....., na cidade de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº .....e portador da Cédula de Identidade de nº ..... doravante denominado simplesmente “**Declarante**”, na qualidade de (Controlador, Administrador ou Conselheiro) da **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Av. Barbacena, 1.200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.981.180/0001-16, em atenção ao disposto da Instrução VM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 que disciplina a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, vem por meio do presente Termo de Anuência obrigar-se aos termos da referida Instrução, inclusive às suas eventuais alterações.

Belo Horizonte, de ..... de 2005

Nome do Administrador, Controlador, Conselheiro

**Testemunhas:**

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: